



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 9ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resultam aprovados o Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 e duas emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025

Altera dispositivos das leis complementares nº 21, de 1º de julho de 1998, e nº 941, de 24 de março de 2021.

Art. 1º A Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. Após a aprovação do projeto e a contar da data da concessão do alvará de construção, o interessado tem o prazo de 12 (doze) meses para dar início à obra.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo, o interessado pode requerer a revalidação por mais 12 (doze) meses.

§ 2º Transcorrido o prazo do § 1º deste artigo, o projeto perde a validade e deve ser arquivado.

§ 3º Para efeito da aplicação deste artigo, é considerada iniciada a obra que estiver com os baldramos concluídos.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 941, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 3º Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998:

I - após a aprovação do projeto e a contar da data da concessão do alvará de construção, tem o interessado o prazo de 12 (doze) meses para dar início à obra;

II - decorrido o prazo do inciso I deste parágrafo, o interessado pode requerer a revalidação por mais 12 (doze) meses; e

III - transcorrido o prazo do inciso II deste parágrafo, o projeto perde a validade e deve ser arquivado.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 24 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA